

LAR ESPÍRITA
MENSAGEIROS DA LUZ

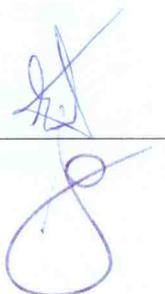
PARALISIA CEREBRAL

ESTATUTO

Fundado em 09 de maio de 1963

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 68615



Lar Espírita Mensageiros da Luz – Paralisia Cerebral

E S T A T U T O

I - NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1.º - O **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, fundado em 09 de maio de 1963, com a denominação de Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral Infantil é uma associação civil de caráter beneficente e duração ilimitada, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Cunha Moreira, 47.

Parágrafo Único - A existência do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – Paralisia Cerebral**, denominação pela qual se identifica a pessoa jurídica aqui definida, obedecerá às normas deste estatuto, às deliberações das Assembleias Gerais, bem assim aos atos, decisões, normas e Regimentos Internos, emanados do Conselho Administrativo Fiscal, em harmonia plena com a legislação vigente, bem assim aos princípios básicos do Cristianismo* a luz da Doutrina Espírita, codificada por Hippolyte Léon Denizar Rivail, sob o pseudônimo de ALLAN KARDEC. (redação conf. AGE 19.12.2003).

Artigo 2º - O **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral** tem por objetivo principal assistir gratuitamente portadores da paralisia cerebral com grau de severidade profunda *, de ambos os sexos, principalmente menores, abrigando-os e atendendo-os material, moral e espiritualmente, desde que identificados em ambiente ou situação de miserabilidade evidente, ou em estado de necessidade. (redação conf. AGE 19.12.2003)

Parágrafo Primeiro - A execução e atendimento dos objetivos fixados neste artigo obedecerão aos limites dimensionais inerentes a:

- I - capacidade econômico - financeira da entidade;
- II - padrão de atendimento digno e fraterno aos clientes;
- III - princípios da moral cristã conforme ao Evangelho segundo o Espiritismo.

Artigo 3.º - **A assistência será prestada gratuitamente, sob as formas de internato, semi - internato e outras que, sob nenhum pretexto, poderão ficar subordinadas a qualquer tipo de pagamento.**

Parágrafo Único - A tipificação dos casos passíveis de assistência sob as formas indicadas neste artigo, bem assim as prescrições, sindicâncias e condições a que ficam subordinadas competem privativamente ao Conselho Administrativo e Fiscal, que estabelecerá as definições e orientações em Regimento Interno próprio.

Artigo 4.º - São finalidades precípua do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º e 3.º:

a) a prática incondicional da caridade cristã, da fraternidade, e da assistência material, moral e espiritual para com todas as criaturas humanas, independentemente de preconceitos de cor, religião, princípios políticos e de condição social;

b) respeitar, estudar, praticar e difundir os princípios básicos da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, conforme a codificação de ALLAN KARDEC.

c) assistir, quando possível à família dos clientes, propiciando-lhes a capacitação moral e material indispensável ao retorno familiar desejável a eles (v. letras B, D);

d) estudar e difundir as causas, necessidades, atitudes, objetivos e meios que a Doutrina Espírita revela a propósito do quadro cármico assistido, ensejando maior participação na terapêutica que JESUS aponta aos cuidados de todos nós.

Artigo 5.º - **Não haverá remuneração de espécie alguma a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, Comissão de Contas, sendo terminantemente proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a dirigentes, colaboradores, mantenedores, associados ou quaisquer outras pessoas, sob nenhum pretexto.**

RTPCP Santos

68615

68615

Parágrafo Único - Todos os meios, disponibilidades, patrimônio e rendas do LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – Paralisia Cerebral, serão integralmente aplicados, no Brasil, na manutenção dos seus objetivos institucionais, sendo proibidas remessas para o exterior de toda espécie.

II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° - O **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, será constituído por pessoas físicas, que se comprometam a concorrer com o integral atendimento da obra espiritual e assistencial da instituição, à qual serão filiados em número ilimitado como **associados**.

Parágrafo 1° - Serão admitidos como **ASSOCIADOS** às pessoas que professam a doutrina Cristã a luz do Espiritismo* codificado por Allan Kardec, a teor do artigo 4° letra b' do estatuto, capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuirão com pagamento periódico de uma importância em dinheiro, livremente escolhida pelo associado.* :

Parágrafo 2° - Poderão participar na categoria de **COLABORADORES**, ou **CONTRIBUINTES**, as pessoas físicas que professando ou não a doutrina Espírita, se disponham a contribuir com a obra mediante colaboração periódica em espécie, e/ou em dinheiro, permitida também as pessoas jurídicas.

Parágrafo 3° - Poderão participar na categoria de **VOLUNTÁRIOS** - as pessoas que se coloquem à disposição dos responsáveis, por algum tempo, periódica e regularmente, para trabalhar em benefício da obra, dentro das inúmeras áreas de serviços necessários à preservação, melhoria e ampliação do atendimento desejado. (v. Parágrafo 5.º);

Parágrafo 4° - As contribuições em dinheiro a que se refere este artigo serão pagas por períodos mensal, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo 5° - A admissão de ASSOCIADOS dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, cuja proposta será encaminhada com subscrição de dois associados, e a filiação de VOLUNTÁRIOS dependerá da proposta de um diretor e aprovação da Diretoria, que poderá desligá-los por ofensa ou inobservância das normas estatutárias, facultado aos associados o direito de previa defesa e ao recurso voluntário para o Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 6° - São considerados FUNDADORES:

a) os que compareceram à Assembleia Geral de Fundação, em 09-05-1963 (nove de maio de mil novecentos e sessenta e três);

b) os presentes à Assembleia Geral de - 18-08-1975 (dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e cinco) - aprovação deste ESTATUTO;

Parágrafo 7° - Aos **ASSOCIADOS, COLABORADORES e/ou CONTRIBUINTES e VOLUNTÁRIOS** é assegurado o direito de pedir informações verbalmente ou por escrito, à Diretoria ou Conselho Administrativo Fiscal, sobre qualquer fato, circunstância, ou setor de atividades, bem assim apresentar sugestões e críticas construtivas que objetivem preservar e melhorar o atendimento das finalidades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**. "(redação conf. AGE 19.12.2003)

7.º - São obrigações dos ASSOCIADOS:

a) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados, participando dos trabalhos pautados e acatando as decisões legais e estatutárias;

b) não delegar poderes de representação para participação em Assembleias Gerais, ressalvando o disposto na letra E, parágrafo primeiro, do artigo 8.º;

c) aceitar e bem desempenhar os cargos, tarefas ou funções que lhe sejam atribuídas regularmente;

d) efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, até o dia 10 do mês inicial do período respectivo (v. Parágrafo Primeiro, art. 6.º);

e) zelar pelo bom nome da instituição, tudo fazendo pelo seu progresso assistencial, material, moral e espiritual, bem assim do seu prestígio crescente.

8.º - São direitos dos ASSOCIADOS:

a) participar das Assembleias Gerais na forma prevista por este estatuto;

b) pedir informações sobre todas as atividades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, apresentar sugestões por escrito a cada setor, na pessoa dos responsáveis;

c) convocar a realização de Assembleia Geral em caso especial que a justifique, subscrito por mais de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando a

ordem do dia e a matéria que lhe deu causa, subordinando-se às decisões, para eficácia, ao sufrágio favorável de mais de 50% dos associados que compõem o quadro;

d) ser eleito ou nomeado para cargos e funções na forma estatutária;

e) desde que devidamente justificada a ausência, fazer-se representar em Assembleia Geral por outro ASSOCIADO, em favor de quem outorgará procuração especificando os poderes conferidos, conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Único - A outorga de procuração em caráter excepcional, na forma prevista sob a letra E, deste artigo, só poderá ser efetuada uma vez em cada ano do calendário romano, e não será permitida mais de uma procuração a cada ASSOCIADO para a Assembleia Geral.

III - DOS ÓRGÃOS

9.º - São órgãos do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**:

I. as Assembleias Gerais;

II. o Conselho Administrativo e Fiscal;

III. a Diretoria Executiva;

IV. a Comissão de Contas.

IV- DAS ASSEMBLÉIAS

10 - As Assembleias Gerais Ordinárias - AGO - e as Assembleias Gerais Extraordinárias - AGE - serão soberanas em suas resoluções respeitadas a LEI e este estatuto.

11 - As Assembleias Gerais Ordinárias – AGO – serão realizadas anualmente na segunda quinzena de Junho para:

a) conhecer os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

b) conhecer os balanços anuais, opinando a respeito quando se fizer oportuno, já com aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal, e parecer da Comissão de Contas (art.21-F 27-C'D'E, 32-H,34-G);

c) conhecer o relatório do Conselho Administrativo e Fiscal,

d) eleger os Conselheiros para os cargos vacantes, conforme as disposições dos artigos 14 e

15.

12 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 5 (cinco) dias, por meio de EDITAL publicado na imprensa local, pelo menos 3 (três) vezes, das quais a última no dia aprazado.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos ASSOCIADOS, assim entendida a presença de 2/3 (dois terços) do quadro respectivo, e em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após com o número que se fizer presente.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais só podem discutir e deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas, registrados na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A participação em Assembleias Gerais é reservada exclusivamente aos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive quites com a tesouraria.

13 - As Assembleias Gerais Ordinárias - AGO - serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, bem assim as Assembleias Gerais Extraordinárias - AGE - que também poderão ser convocadas na forma prevista sob o artigo 8.º, letra C.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, e o plenário elegerá um presidente e dois secretários para dirigir os trabalhos, dentre os quais poderá ser incluído o primeiro (V. art. 22-B).

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

14- A administração é da competência do CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL, que será eleito em Assembleia Geral Ordinária – A.GO, mediante a prévia definição do número de cargos a serem preenchidos, com o máximo de 21 (vinte e um) e o mínimo de 5 (cinco) membros e até 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser apresentado relação de ASSOCIADOS que se habilitem aos cargos titulares e suplentes do CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL, na Instalação da Assembleia Geral, ou antes, por qualquer dos participantes definidos no Parágrafo Terceiro, artigo 12.

Parágrafo Segundo - Cada voto sufragará a totalidade das vagas do Conselho Administrativo e Fiscal, indicando nominalmente os titulares e suplentes, ficando proibida a votação por chapas.

Parágrafo Terceiro - Proclamados os resultados da eleição pela mesa escrutinadora, entram automaticamente na posse dos cargos os conselheiros eleitos.

15 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

16 - As vagas ocorridas entre os membros titulares do Conselho Administrativo e Fiscal serão preenchidas pelos membros suplentes, respeitada a ordem de suplência compreendida sob o número de sufrágios recebidos na eleição, mediante posse automática na primeira reunião posterior a que serão convocados pelo Presidente do órgão.

Parágrafo Único - Quando não houver suplente (s) para preenchimento da (s) vaga (as) em cargo (s) do Conselho Administrativo e Fiscal, cuja falta deva ser preenchida a fim de completar o número definido para o biênio, segundo a parte final do artigo 14, será convocada A.G.E. destinada à eleição e posse dos titulares e suplentes, cujos mandatos serão encerrados dentro do prazo correspondentes às substituições.

17 - Dentro de 72 (setenta e duas) horas após a eleição e posse o Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á para:

a) eleger o Presidente, primeiro e segundo Secretários, quando o quadro de Conselheiros não ultrapassar a 10 (dez) titulares e, quando ultrapassar este número também o Vice-Presidente.

b) examinar a programação da Diretoria Executiva em exercício, estudar as perspectivas econômico-financeiras do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral** visando a definir os caminhos, providências e medidas aplicáveis.

18 - O mandato da Presidência e Secretários do Conselho Administrativo e Fiscal será de dois anos.

19 - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

20 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverá ser informado prévia e posteriormente sobre a realização de reuniões da Diretoria Executiva, assuntos e decisões versadas, sendo franqueado o acesso de qualquer Conselheiro titular.

21 - Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

a) eleger seu próprio Presidente, primeiro e segundo Secretários e, quando for o caso, também o Vice-Presidente, conforme artigo 17, letra A;

b) nomear a cada dois anos em novembro, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Assistência, Diretor de Patrimônio, Manutenção e Suprimentos, Bibliotecário e Assistente Jurídico para comporem a Diretoria Executiva com mandato de dois anos com início em 1º de janeiro. (21-M, 26);

c) anualmente nomear a Comissão de Contas, até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva, com o máximo de 3 (três) membros, escolhidos, de preferência, entre técnicos de contabilidade ou contadores, independentemente de vínculos conceituados nos artigos 6.º/8.º, mas que não participem dos outros órgãos do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, nem tenham laços de parentesco com os respectivos membros;

d) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) elaborar, mediante estudos, projetos e levantamentos que se fizerem necessários, os REGIMENTOS INTERNOS apropriados, que serão examinados e votados em reunião Extraordinária, para a qual serão convocados nominalmente todos os Conselheiros, aos quais será entregue a respectiva MINUTA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

f) conhecer e aprovar os balancetes mensais, inventários patrimoniais semestrais, balanço, relatório e contas anuais, que serão encaminhados pela Diretoria Executiva, a respeito dos quais se emitirá parecer e aprovação, informando a AGO. (arts. 11-A-B, 27-C-D-E, 32-H, 34-G). Fiscalizar para que a escrituração do Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral esteja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014);

g) apreciar os atos da Diretoria Executiva, exarando parecer;

h) acompanhar, informando-se de todas as atividades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, a fim de oferecer os meios oportunos à Diretoria Executiva, e exigindo, em

68615

contrapartida, as satisfações e esclarecimentos que interessem ao Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer tempo;

i) convocar, quando entender, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou toda ela, para prestar esclarecimentos;

j) fiscalizar o atendimento das finalidades definidas nos artigos primeiro até o quinto, bem como a observância fiel deste Estatuto;

k) avocar e decidir quaisquer assuntos, submetendo-os ou não à AGE, para referendo ou deliberação, quando assim recomende a prudência, a moral ou a doutrina espírita;

l) promover as sindicâncias que se fizerem necessárias em estrita observância ao Parágrafo Único do artigo primeiro, e tomando as providências que julgar recomendável;

m) criar novos cargos na Diretoria Executiva, por solicitação justificada daquele órgão, ou iniciativa do próprio Conselho Administrativo e Fiscal, mediante votação em qualquer dos casos, preenchendo-os (26, Parágrafo Único);

n) aprovar reformas, ou novas construções, e aquisição de bens móveis ou imóveis de importância maior do que 25 vezes o valor do Salário-Mínimo (27-L);

o) autorizar ou não a alienação de qualquer parte do patrimônio, desde que justificada, obedecida a letra do artigo 45);

p) aprovar ou rejeitar os acordos ou convênios entabulados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A partir das competências expressas nas letras g, h, i, j e k, o Conselho Administrativo e Fiscal poderá propor a Assembleia Geral a dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva após a prévia defesa do interessado(a), desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros, formulando então as providências de submissão da proposta àquele órgão, mediante convocação conforme artigos 13, 21-d'.

Parágrafo Segundo - Será cassado o mandato de qualquer de seus membros titulares, em reunião Extraordinária do Conselho Administrativo e Fiscal, por assentimento de mais de dois terços de seu quadro, em virtude de grave deslize no exercício de suas funções ou qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo, assegurado o direito de prévia defesa e ao recurso voluntário a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato para o qual foi eleito o Conselheiro titular que, sem justificação, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Quarto - Aos suplentes eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal é facultado assistir às reuniões do órgão, sem direito a voto, podendo, entretanto, pedir esclarecimento à Presidência.

22 - Ao Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal compete:

a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal;

b) instalar as AGO e AGE para compor a mesa dos trabalhos (art. 13, Parágrafo Único).

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal, na forma do art. 19, quando achar necessário ou por solicitação da metade mais um do quadro, assinada;

d) convocar as AGO e AGE;

e) comunicar à Diretoria Executiva as deliberações sobre a matéria contida nas letras A, C, E, F, G, M, N, O, e P do artigo 21;

f) dar aprovação final, assinando balanços, balancetes, Demonstração de Receita e Despesa, inventários patrimoniais e outros documentos de relevante importância.

23 - Ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal compete assistir o Presidente em todos os trabalhos da presidência, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

24 - A competência dos secretários é:

a) ao primeiro, assistir o Presidente em todos os trabalhos, bem assim substituí-lo em seus impedimentos quando o quadro de Conselheiros não ultrapassar o número de 10 (dez) cargos (art. 17-A) ; bem assim, redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir e expedir a correspondência do Conselho Administrativo e Fiscal, manter em ordem os papéis documentos e arquivos do respectivo órgão e, mais, zelar pela boa guarda dos livros de atas do Conselho Administrativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e das Assembleias, sobre os quais deverá haver um índice de assuntos ventilados, a data da reunião, o livro e fls. em que está registrado;

b) ao segundo secretário compete assistir o primeiro em todos os trabalhos da secretaria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

RTDOPJ Santos
Registro nº

68615

VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário.

26 - A Diretoria Executiva será composta de 10 (dez) membros: Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Assistência, Diretor de Patrimônio, Manutenção e Suprimentos, Bibliotecário, Assistente Jurídico; nomeados pelo Conselho Administrativo Fiscal (21-B-M, 40, 41, 49).

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros cargos para a Diretoria Executiva segundo a letra M, artigo 21.

27 - Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões, determinações e resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal e das Assembleias, promovendo todas as iniciativas que se fizerem necessárias ao melhor atendimento das finalidades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, bem assim, ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

b) encaminhar ao Conselho Administrativo e Fiscal, para deliberação de sua competência, os pedidos referentes à elaboração de quaisquer Regimentos Internos, justificando sua necessidade;

c) apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal inventários patrimoniais semestrais, balancetes mensais, Demonstração de Receita e Despesa referente ao primeiro semestre do exercício balanço e relatórios anuais ao fim da gestão (21-F, 11-B, 32-H, 34-G);

d) publicar anualmente o balanço do exercício financeiro com parecer da Comissão de Contas (38-A), depois de aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal (21-F, 11-B);

e) publicar a demonstração de Receita e Despesa referente ao primeiro semestre do exercício (38-B, 21-F);

f) admitir, advertir, suspender e demitir empregados, igualmente firmar contratos de trabalho, conforme as necessidades da administração inerente às atividades e serviços do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, fixar os ordenados e respectivos aumentos, informando o Conselho Administrativo e Fiscal a respeito;

g) elaborar a previsão orçamentária da Receita e Despesa, inclusive para conhecimento, informação e/ou documentação frente aos órgãos relacionados com o **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**;

h) Promover meios para a subsistência da instituição, em todos os seus setores, mediante subvenções, convênios, campanhas e, bem assim, propor a criação de organismos independentes (p. ex. Grupo, Função, Empresas de Serviços, Equipes, etc.), com o objetivo principal de criar fontes permanentes de receita para custeio das despesas (21-P);

i) recorrer ao Conselho Administrativo e Fiscal nos casos em que for omissa o Estatuto, e todas as vezes que houver dificuldade no trato de alguma matéria;

j) cuidar dos assuntos de administração com amor e carinho, e atitude de imparcialidade, com objetivo de incorporar efetivamente à vida do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral** o espírito de fraternidade cristã;

k) distribuir tarefas, funções, estudos, levantamentos entre os membros da Diretoria Executiva, ou designando auxiliares, equipes, ou grupos de trabalho;

l) promover reformas, ou novas construções, e aquisição de bens móveis ou imóveis de importância inferior a 25 vezes o valor do Salário Mínimo;

m) cuidar da preservação de ordem, disciplina e respeito dentro do **LAR**, podendo advertir, suspender e proibir o acesso e/ou permanência de qualquer pessoa, total ou parcialmente, em função do horário ou áreas de atividades.

28 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) dirigir todas as atividades da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares de administração;

b) representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes, informando prontamente o Conselho Administrativo e Fiscal que os poderá revogar a qualquer tempo;

c) assinar com o tesoureiro todos os documentos que representem valor, bem como relatórios, balanços, balancetes e inventários patrimoniais, e retiradas de estabelecimentos bancários, empréstimos ou financiamentos;

DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDENTE

68615

d) assinar com o tesoureiro os compromissos, contratos, escrituras de compra e venda, recibos, quitações, e demais documentos relativos a reformas, aquisições, construções, alienações, na forma prevista sob os artigos 21-N-O, 27-L, 45;

e) assinar com o secretário a correspondência que implique em responsabilidade;

f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

29 - Ao Vice-Presidente compete assistir ativamente o Presidente em todas as atividades, auxiliando-o da melhor forma possível e substituindo-o em suas faltas e impedimentos, automaticamente.

30 - Ao Primeiro Secretário, compete:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva mantendo-as atualizadas e com índice de assuntos;

b) redigir a correspondência, assinando-a, com o Presidente, quando necessário;

c) manter sob sua responsabilidade todos os documentos, papéis, arquivos, serviços e fichários, e receber toda correspondência, dando-lhe a atenção e encaminhamento necessários, até o solucionamento indispensável;

d) fazer relatórios anuais ao fim da gestão, bem assim todos os que se fizerem necessários;

e) substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos temporários, automaticamente, e comunicando o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal.

31 - Ao Segundo Secretário compete assistir o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

32 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) manter na mais perfeita ordem os serviços, documentos, papéis, títulos, obrigações e compromissos frente a terceiros, na Tesouraria;

b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, ou seja, balancetes, balanços, inventários patrimoniais, relatórios, títulos e outros;

c) elaborar relatório de fim de gestão e balanço contábil anual, bem assim como todos que se fizerem necessários, e que estejam de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014);

d) supervisionar todas as iniciativas destinadas a arrecadação de recursos;

e) exercer o mais perfeito controle sobre a arrecadação das contribuições periódicas definidas no artigo 6º doações, em dinheiro ou em espécie, bem assim, sobre todo movimento econômico-financeiro do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**;

f) efetuar os pagamentos devidos;

g) providenciar os balancetes mensais, enviando-os em seguida à Comissão de Contas, para apreciação e entrega ao Conselho Administrativo e Fiscal;

h) assinar, com o Diretor de Patrimônio, Manutenção e Suprimentos, o inventário patrimonial semestral (27-C, 34-G);

i) diligenciar para que o balanço anual seja levado a termo prontamente e após parecer da Comissão de Contas e aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal efetuar a publicação;

j) providenciar a Demonstração de Receita e Despesa referente ao primeiro semestre do exercício, bem assim a oportuna publicação (27-E, 21-F, 38-B), em obediência às determinações legais;

k) solicitar, requisitando à Presidência, todos os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao atendimento de todos os compromissos no seu devido tempo.

33 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro em todas as suas atribuições, substituindo - o em suas faltas e impedimentos, automaticamente.

34 - Ao Diretor de Patrimônio, Manutenção e Suprimentos compete:

a) manter cadastrados todos os bens adquiridos ou recebidos pelo **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**;

b) diligenciar, por todos os meios possíveis, a manutenção, preservação e assistência de todas as máquinas, aparelhos, instrumentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive o próprio imóvel, com objetivo de preservar a vida útil de todos os bens existentes, renovando-os em tempo hábil;

c) dar baixa das unidades cuja utilidade se extinguiu ou se tornou insuficiente, ou anti-econômica comunicando ao Tesoureiro, para as deduções no Patrimônio;

68615

d) manter informações e fichários apropriados às compras de todo o fornecimento de bens e suprimentos que interessam aos serviços, atividades, e consumo do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**;

e) diligenciar levantamentos, orçamentos e quaisquer outras medidas, no sentido de alcançar o abastecimento de víveres, remédios e todos os produtos, instrumentos, aparelhos, máquinas e/ou bens, dentro de um bom nível de eficiência;

f) supervisionar a admissão, consumo, utilização e manutenção de todas as compras efetuadas;

g) elaborar, juntamente com o Tesoureiro os Inventários Patrimoniais Semestrais assinando-os conjuntamente (21-F, 27-C, 32-H).

35 - Os cuidados gerais necessários ao atendimento e assistência dos abrigados incumbem ao Diretor de Assistência, que será competente para:

a) cuidar da ordem, responsabilidade e disciplina em todos os setores diretamente relacionados com o atendimento prestado no LAR;

b) supervisionar a manutenção de limpeza das instalações, a higiene individual, as roupas (aquisição, confecção, conservação e desinfecção), a alimentação, medicação e atendimento, em horário espécie e quantidade adequadas;

c) supervisionar as rotinas de trabalho da casa acompanhando o desenvolvimento e o nível alcançado em cada setor, desde as faxineiras, serventes, lavadeiras, enfermeiras, até os médicos e quaisquer outros, contratados ou não, bem assim a participação e integração dos diretores de plantão semanal, e igualmente da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal;

d) promover a indispensável participação feminina nos vários setores, por todos os meios, inclusive de uma EQUIPE DE VOLUNTÁRIAS, às quais é dispensada a identificação com a doutrina espírita;

e) promover encontros fraternais com familiares, especialmente nos dias consagrados pelo calendário (ex., Natal, Dia das Mães, da Criança, etc.), bem assim, as comunicações tempestivas sobre circunstâncias excepcionais;

f) cuidar do planejamento, programação e controle do abastecimento e consumo de bens e materiais, suprimentos e tudo mais que necessário for, juntamente com o Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - Na medida em que se fizer necessário, quer por circunstâncias ou por crescimento acentuado dos trabalhos, poderá haver desdobramento das tarefas indicadas, mediante distribuição em cargos auxiliares, que serão criados e preenchidos pelo Conselho Administrativo e Fiscal, à vista de solicitação da Diretoria Executiva (21-M, 26 Parágrafo Único).

36 - Ao Bibliotecário compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, revistas, periódicos e outros instrumentos de informação, estudos e pesquisas, relacionados com as finalidades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral** (art. 1.º/5.º);

b) catalogar todo o acervo da Biblioteca, promovendo o interesse pelas consultas, leitura e estudo das obras doutrinárias;

c) dirigir as reuniões dos estudiosos, orientando-os de modo a interessá-los no relacionamento entre os problemas da vida em geral e as suas causas, através das leis da moral cristã, segundo a revelação do Espiritismo codificado por Allan Kardec;

d) promover o interesse pela cultura doutrinária.

37 - Ao Assistente Jurídico compete:

a) zelar pela observância de todos os requisitos e obrigações que identificam a imunidade do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, bem assim, indicar as cautelas oportunas eventualmente necessárias, em virtude de desvio ou abuso do poder a respeito;

b) assistir os assuntos e atividades da Diretoria Executiva fazendo observações, sugestões e críticas em razão do disposto na letra anterior, ou qualquer outro aspecto pertinente;

c) atender e assistir, quando solicitado, os trabalhos de competência do Conselho Administrativo e Fiscal, prestando atendimento nas tarefas que lhe forem cometidas;

d) exercer o direito de petição, bem assim o de representação, junto aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais e quaisquer outras entidades paraestatais;

e) exercer os poderes de representação "ad judicium" para o foro em geral, quando autorizado pelo Presidente por deliberação da Diretoria Executiva.

VII - DA COMISSÃO DE CONTAS

RTDCPJ Sem...
Rovista...
68615

38 - Compete à Comissão de Contas (11-B, 21-F, 27-D, 32-H, 34-G):

- a) examinar os documentos, conta e balanço anual, dando o respectivo parecer para encaminhamento ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- b) examinar os balancetes mensais, bem assim a Demonstração de Receita e Despesa, dando o respectivo parecer para o encaminhamento ao Conselho Administrativo e Fiscal, e ulterior publicação desta última;
- c) exigir a pronta escrituração e lançamentos nos livros próprios, a fim de manter atualizados e em perfeita ordem os registros devidos;
- d) requisitar, quando quiser, todo e qualquer documento, recibo, livro, extratos de conta bancária, informações e esclarecimentos a qualquer diretor, inclusive à Presidência, dando imediato conhecimento ao Conselho Administrativo e Fiscal que quaisquer falhas, irregularidades ou omissão de que suspeite ou verifique.

VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, TRANSITÓRIAS E GERAIS

39 - As AGO e, quando for o caso, as AGE elegerão os membros do Conselho Administrativo e Fiscal por escrutínio secreto, salvo se o número de candidatos não exceder o de cargos, vagos, quando poderá ser efetuada por aclamação, desde que não haja nenhuma manifestação em sentido contrário.

40 - O acesso aos cargos do Conselho Administrativo e Fiscal é estritamente reservado ao ASSOCIADOS com mais de 6 (seis) meses de filiação, e aos cargos da Diretoria Executiva apontados na letra B, artigo 17, com mais de 3 (três) meses de filiação.

41 - A gestão bienal da Diretoria Executiva encerrar-se-á em 31 de Dezembro empossando em 1º de Janeiro a nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o Conselho Administrativo e Fiscal poderá autorizar a permanência dos diretores após a data fixada neste artigo, até a posse dos eleitos para o novo período.

42 - Os Regimentos Internos (RI), regularmente aprovados, não poderão ser modificados antes de 1 (um) ano de vigência.

Parágrafo Primeiro - Os regimentos Internos poderão ser modificados por iniciativa fundamentada da Diretoria Executiva, ou do Conselho Administrativo e Fiscal, porém, só alcançará aprovação mediante sufrágio favorável de dois terços (2/3) do quadro de Conselheiros titulares, obedecidas as determinações do artigo 21-E.

43 - Tendo em vista que o atendimento aos objetivos preconizados pela instituição está subordinado a uma permanente atitude de HUMILDADE e SIMPLICIDADE fica estabelecido que toda espécie de participação em cargos, funções, postos, tarefas e/ou serviços, circunstanciais, temporários ou permanentes, é admitida sob vínculo da renúncia tácita e irrecusável a todo tipo de homenagem, louvor, elogio, exaltação, destaque ou promoção pessoal, interna ou externa, sob qualquer título.

44 - Sobre as doações em espécie:

I - quando referentes a gêneros perecíveis e feitas acima da capacidade de consumo interna, serão admitidas sob reserva condicional específica, destacada no próprio recibo, em que o doador confere poderes à destinação conveniente;

II - quando referentes a bens móveis, aparelhos, utensílios, objetos e qualquer outro material sem possibilidade de uso ou consumo no **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS - Paralisia Cerebral**, inclusive objetos de adorno, bijuterias e jóias, serão elas - doações - provisória e condicionalmente recebidas para conversão em numerário que possibilite ao doador ver atingida a finalidade do donativo, sob cláusula especial destacada no próprio recibo, em que o doador confere poderes para tanto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva prestará contas finais ao doador de que trata o inciso II, acusando a importância efetivamente alcançada, assegurando-se a ele o direito de toda e qualquer informação a respeito, bem assim de reclamar ao Presidente do Conselho Administrativo Fiscal qualquer providência ou notícia que acredite oportuna, preservando-se assim a finalidade da doação.

45 - O patrimônio imobilizado da instituição não poderá ser alienado ou gravado, salvo nos casos de inversão patrimonial, e nas hipóteses previstas no artigo 34, letra **B** e **C**, obedecidas as disposições do artigo 21, letra **O**.

46 - Em caso de dissolução do Lar Espírita Mensageiros da Luz- Paralisia Cerebral, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (inciso III do art. 33) e cujo objeto social seja **preferencialmente**, o mesmo da entidade extinta, indicada por A.G.E., especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A dissolução da instituição somente poderá ocorrer por sentença judicial, ou quando não dispuser de recursos materiais e humanos para cumprimentos de suas finalidades, desde que assim decida a A.G.E., dos associados remanescentes, especialmente para isso convocada.

47 - Este ESTATUTO somente poderá ser alterado quando as modificações forem propostas:
I - pelo Conselho Administrativo e Fiscal depois de aprovadas por dois terços (2/3) do quadro titular, obedecida a forma prevista no artigo 21, letra E.

II - por iniciativa dos ASSOCIADOS dirigida à Assembleia Geral Extraordinária, segundo os ordenamentos contidos no art. 8.º, letra C, 12 e 13.

Parágrafo Único - São considerados essenciais às finalidades do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, os artigos 1.º/5.º, 8º, 45-50, portanto, irrevogáveis, ficando assim expressamente vedada qualquer possibilidade de alteração dos respectivos textos.

Artigo 48 – Os associados, inclusive quando diretores, não respondem pessoalmente pelas obrigações do LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – Paralisia Cerebral.

49 - Excepcionalmente o Conselho Administrativo e Fiscal poderá ser composto em número inferior ao indicado no artigo 14, desde que assim delibere a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Também excepcionalmente, o quadro da Diretoria Executiva poderá ser preenchido com número inferior ao indicado nos artigos 21-B, 26, desde que assim delibere o Conselho Administrativo e Fiscal.

50 - Dada à preexistência do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral Infantil**, no plano de fato, **como órgão do Centro Espírita Henrique Seara** (A.G.E. 09.05.1963), identificando o elemento material à formalização do antigo órgão em entidade jurídica própria, fica irreversivelmente incorporado ao **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral** o ato jurídico pelo qual o CENTRO ESPÍRITA HENRIQUE SEARA determinou, definiu e especificou os serviços, bens, meios e finalidade institucional, como tal entendida a Resolução tomada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal deste último, aos 7 de dezembro de 1974, inclusive aos obrigações ali registradas, sancionada por Assembleia Geral Extraordinária aos 13 de dezembro de 1974.

Parágrafo Único - Os encargos responsabilidades e pendências de toda espécie, assumidos pelo Centro Espírita Henrique Seara no exercício administrativo do **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, em atividade desde a data - 28 de outubro de 1967 - de sua inauguração, ficam doravante sob a exclusiva responsabilidade da nova entidade em que se converteu o antigo órgão.

51 - Na data de aprovação deste ESTATUTO será nomeada pela Assembleia uma DIRETORIA PROVISÓRIA, cujas funções serão por ela mesma definidas na primeira reunião, composta de cinco (5) membros, com amplos poderes de representação ativa e passiva frente a terceiros, mediante assinatura ou a presença de dois (2) de seus membros, cujo mandato se extinguirá com a posse da Diretoria Permanente, a ser nomeada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, na forma estatutária.

Parágrafo Único - A Diretoria Provisória deverá legalizar o **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - Paralisia Cerebral**, como entidade jurídica junto ao cartório competente, repartições públicas e entidades diversas e, bem assim, convocar uma Assembleia Geral tão logo se ultimem os atos e providências mencionados, para eleição e posse do Conselho Administrativo e Fiscal, e demais assuntos pertinentes, podendo, em função dos objetivos aqui fixados, tomar as providências e medidas que se fizerem necessárias.

7º TABELA

7º Tabelionato de Notas da Comarca de Santos R. EUCLIDES DA CUNHA, 76 - GONZAGA SANTOS - SP - CEP 11965-100 TEL.: (13) 3289-5666

Catarina Pires de Camargo Vilaíba TABELA

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDNA KODJA DAGUER(10223). Dou fé.AA0343613 SANTOS - SP, 09/12/2021.

Em Teste: *[Assinatura]* da verdade

GABRIEL NAVARRO DE ANDRADE PERES
Codigo Seq.: 4857495050485019475050565054 R\$

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

124602
FIRMA 1
S10963AA0343613

[Assinatura]
Edna Kodja Daguer
Presidente

[Assinatura]
Marcos Gonçalves
OAB/SP 143.062

68615



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.615 de 30/12/2021

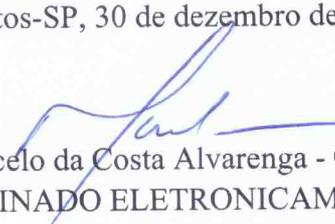
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 09/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 85.979, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 68.615 e averbado no registro nº 66.718 de 05/02/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: EDNA KODJA DAGUER

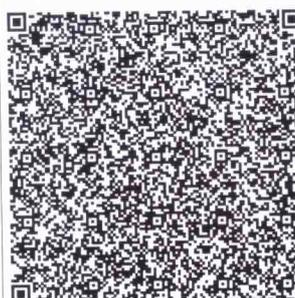
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 30 de dezembro de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunalaJustiça
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,44	RS 3,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 293,43



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJE000014257CF217